



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Sete de Setembro, 18 – Centro – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: (37) 3329-1820 e-mail: dev.humano@formiga.mg.gov.br



PORTARIA Nº 06, DE 07 DE MAIO DE 2026

Estabelece o Programa de Combate à Fraude em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal.

A Secretaria de Desenvolvimento Humano, por meio desta Portaria, considerando a necessidade do combate à fraude em produtos de origem animal no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Fraude em Produtos de Origem Animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com as seguintes diretrizes:

I – DOS OBJETIVOS

Estabelecer procedimentos operacionais padronizados destinados à prevenção, detecção e combate à fraude em produtos de origem animal, garantindo a qualidade e a conformidade dos produtos fiscalizados.

II – DA APLICAÇÃO

O disposto nesta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal que envolvam, direta ou indiretamente, a produção, processamento e comercialização de produtos de origem animal.

III – DA DEFINIÇÃO DE FRAUDE ALIMENTAR

Considera-se fraude alimentar toda ação deliberada de falsificação ou adulteração de alimentos com a finalidade de obtenção de vantagem econômica, em desacordo com os regulamentos técnicos de identidade e qualidade e das demais legislações vigentes.

Compete aos estabelecimentos registrados assegurar a qualidade de seus produtos, mediante implantação, manutenção e monitoramento de programas de autocontrole.





IV – DAS ANÁLISES DE COMBATE À FRAUDE

As análises destinadas à detecção de fraude em produtos de origem animal serão realizadas a partir de amostras coletadas pelo Serviço de Inspeção Municipal e encaminhadas a laboratórios credenciados, conforme cronograma estabelecido no anexo I.

As coletas serão realizadas em um estabelecimento por vez, selecionado de forma aleatória, através de sorteio, dentre aqueles regularmente registrados no S.I.M.

No âmbito do controle e combate à fraude em produtos de origem animal, o Serviço de Inspeção Municipal realizará as seguintes análises:

Análise de mistura de ricota em queijos:

Verificação da presença de beta-lactoglobulina por eletroforese em gel de poliacrilamida, para a detecção de fraude pela mistura de ricota aos queijos Minas frescal e Minas frescal light.

Análise de desglaciamento em pescado:

Determinação do percentual de água absorvida no glaciamento de pescados, conforme limites legais dispostos em normas complementares.

Pesquisa de lactose em produtos lácteos:

Avaliação do teor de lactose em produtos destinados a dietas restritivas.

Pesquisa de conservantes:

Verificação da presença de conservantes em manteiga, doce de leite e queijo ralado, conforme limites legais dispostos em normas complementares.

Detecção de material estranho em carne moída:

Avaliação da presença de material estranho ao produto (como ossos, aponevroses, cartilagens e tendões), ausência de conservantes não autorizados (como parabenos, ácido sórbico/sorbatos, ácido benzóico/benzoatos, natamicina e nisina A) e teor de gordura permitido.



Deteção de fraudes em mel:

Análise de hidroximetilfurfural (HMF) para verificação de adição de açúcares em mel.

Avaliação de nitrito e nitrato em produtos cárneos:

Verificação dos limites legais permitidos dos conservantes nitrito e nitrato.

Deteção de amido em linguiça:

O amido é um ingrediente comum em embutidos como salsichas e mortadelas, mas a sua utilização é regulamentada pelo MAPA. A legislação brasileira permite a utilização de amido em salsichas até 2% e em mortadelas até 5%. No entanto, a utilização de amido em linguiças coloniais não é permitida.

Aferição de peso em ovos

Coleta de 36 (trinta e seis) ovos em estabelecimentos classificados como granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados, após a etapa de classificação, a fim de verificar se os ovos coletados possuem peso compatível com a classificação imposta pelo estabelecimento. Os estabelecimentos serão escolhidos aleatoriamente. O registro da aferição de peso será realizado através do preenchimento da planilha de Controle de Aferição de Peso em Ovos (anexo II).

V – OUTROS MÉTODOS DE COMBATE À FRAUDE

Além das análises citadas, o S.I.M. também irá realizar verificações durante as inspeções de rotina, através da avaliação dos programas de autocontrole do estabelecimento, bem como a avaliação da rotulagem.

Avaliação da rotulagem:

Os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão submeter à prévia aprovação os processos de fabricação de seus produtos, juntamente, com a rotulagem.

Não serão aprovados rótulos que induzam o consumidor ao erro ou engano, nem tampouco formulações que não atendam aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Verificações em inspeções de rotina

Nas inspeções de rotina realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, serão verificadas as condições higiênico-sanitárias, tecnológicas e documentais dos estabelecimentos registrados, com ênfase na avaliação dos programas de autocontrole relacionados ao controle de formulação de produtos e combate à fraude, bem como rastreabilidade.

Também será realizada a conferência dos croquis dos rótulos utilizados, a fim de verificar sua conformidade com os modelos previamente aprovados pelo S.I.M., bem como a avaliação da matéria-prima empregada, das condições de validade, conservação, identificação e integridade dos produtos elaborados, armazenados ou comercializados.

Essas verificações serão aplicadas em todos os estabelecimentos submetidos às vistorias, conforme o planejamento e a rotina de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal.

VI – DAS SANÇÕES

Em consonância com as previsões da Lei Complementar nº 251, de 2023, ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência formal, notificando o infrator da irregularidade quando este for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor Previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 251, de 2023, observadas as seguintes graduações:

- a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
- d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Sete de Setembro, 18 – Centro – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: (37) 3329-1820 e-mail: dev.humano@formiga.mg.gov.br



III – apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º Quando detectado alguma não conformidade, o Serviço de Inspeção terá por obrigação notificar o estabelecimento para correção. Em caso de persistência, o estabelecimento será advertido formalmente. Após advertência, caso a não conformidade não tenha sido solucionada, desencadeará em multa, suspensão de registro e em caso de persistência, cancelamento.

§ 2º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 019 de 03 de setembro de 2024.

Formiga/MG, xx de xxxx de 2026.

Paula Carolina Couto Lima

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano



ANEXO I

CRONOGRAMA DE COMBATE À FRAUDE

MÊS	CATEGORIA DE PRODUTO	ATIVIDADE
Maio	leite e derivados	Conservantes em manteiga, doce de leite e queijo ralado
	ovos e derivados	Aferição de peso em ovos
		Verificação Programa de Autocontrole de Rastreabilidade
		Verificação in loco do croqui dos rótulos de acordo com o aprovado
Junho	carne e produtos cárneos	Verificação Programa de Autocontrole de Controle de formulações e combate à fraude
		Detecção de amido em linguiça
		Verificação in loco do croqui dos rótulos de acordo com o aprovado
		Verificação Programa de Autocontrole de Controle de formulações e combate à fraude
Julho	produtos de abelha	Verificação Programa de Autocontrole de Rastreabilidade
	leite e derivados	Detecção de Fraudes em Mel
		Mistura de ricota ao queijo
		Verificação in loco do croqui dos rótulos de acordo com o aprovado
Agosto	pescado e derivados	Verificação Programa de Autocontrole de Controle de formulações e combate à fraude
		Verificação Programa de Autocontrole de Rastreabilidade
		Análise de desglaciamento
		Verificação in loco do croqui dos rótulos de acordo com o aprovado
Setembro	produtos de abelha	Verificação Programa de Autocontrole de Controle de formulações e combate à fraude
	carne e produtos cárneos	Verificação Programa de Autocontrole de Rastreabilidade
		Detecção de Fraude em Mel
		Avaliação de nitrito e nitrato em embutido cárneo
Outubro	carne e produtos cárneos	Verificação in loco do croqui dos rótulos de acordo com o aprovado
		Verificação Programa de Autocontrole de Controle de formulações e combate à fraude
		Verificação Programa de Autocontrole de Rastreabilidade
		Avaliação de nitrito e nitrato em embutido cárneo
Novembro		Verificação in loco do croqui dos rótulos de acordo com o aprovado
		Verificação Programa de Autocontrole de Controle de formulações e combate à fraude
		Verificação Programa de Autocontrole de Rastreabilidade
		Verificação Programa de Autocontrole de Controle de formulações e combate à fraude
Dezembro	ovos e derivados	Verificação Programa de Autocontrole de Rastreabilidade
		Aferição de peso em ovos
		Verificação in loco do croqui dos rótulos de acordo com o aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Sete de Setembro, 18 – Centro – Formiga – Minas Gerais
CEP 35.570-304 Tel.: (37) 3329-1820 e-mail: dev.humano@formiga.mg.gov.br



Verificação Programa de Autocontrole de Controle de formulações e combate à fraude
Verificação Programa de Autocontrole de Rastreabilidade

ANEXO II

CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO EM OVOS

Estabelecimento (Nº de registro no S.I.M. e nome)		
Data ____/____/____		Denominação de venda
Nº da amostra	Peso aferido	Resultado Conforme ou não conforme
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P7L**Q93****Z0R****KLY**